



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02040/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05144/15.**
02. Origem: **INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA BERNADETE TAVARES SENA DA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Professora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **53 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Bananeiras.**
 - 3.6. Matrícula: **439.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria 014/2013 de 02/12/2013 (fls. 79).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Bananeiras do dia 03 de Dezembro de 2013 (fls. 79).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 81/82), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria 014/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BERNADETE TAVARES SENA DA SILVA, formalizado pela Portaria 014/2013 de 02/12/2013 (fls. 79).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BERNADETE TAVARES SENA DA SILVA, formalizado pela Portaria 014/2013, constante às fls. 79, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal